



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 200/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta, se fará realizar o **Credenciamento nº 01/2018**, cujo objeto é a **Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando: avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses ou até findar o quantitativo fixado**, conforme Memorial Descritivo **Anexo I**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos, na primeira fase do Credenciamento, no endereço constante no preâmbulo, Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, 3º Andar, até a sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, em **28/03/2018** e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Recebimento das propostas;
- c) Análise da habilitação;
- d) Divulgação dos nomes das empresas habilitadas e,
- e) Adjudicação e Homologação.
- f) Contratação

##### 1.1.PRAZO:

A partir do dia 23 de fevereiro de 2018, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 na Divisão de Apoio aos Procedimentos Licitatórios – DAPL, se dará o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento acima. O prazo final de recebimento de documentação dos interessados se dará em **28/06/2018**, ou seja, 03 meses após a data inicial prevista para o recebimento das primeiras propostas.

A primeira sessão pública de abertura e análise dos documentos recebidos se dará às 09:00 hs do dia **28/03/2018** e as demais, a serem divulgadas pelos meios legais, à medida em que sejam entregues documentos de novos interessados em se credenciar, em grupos de no mínimo 3 propostas ou em no máximo a cada 30 dias da data da última sessão realizada.

O Credenciamento terá validade para a prestação dos serviços por até 12 meses, tendo como limite a data final de prestação dos serviços do primeiro credenciamento realizado.

#### 2 - DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a **seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS**,



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

contemplando: avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo Anexo I.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados comprovadamente do **ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento**, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste.

3.1.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.1.2. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (licitação@saocarlos.sp.gov.br) ou retirá-los junto à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, endereço no preâmbulo, 3º Andar, Município de São Carlos – SP, no horário das 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs, ou ainda no endereço eletrônico <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Credenciamento%20Publico@2018@saocarlos.sp.gov.br>, **sem qualquer custo**.

3.1.3. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios, na Prefeitura Municipal de São Carlos no horário acima descrito ou pelo telefone **(16) 3362-1164** ou ainda pelo endereço eletrônico [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br).

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site [www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

3.2. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelopes opacos, lacrados, na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, **preferencialmente** timbrados ou com o carimbo do CNPJ e com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**  
**ENVELOPE "I" – HABILITAÇÃO**  
**(razão social do proponente – CNPJ)**

3.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:

a) tratando-se de **representante legal** de sociedade empresária, ou empresário individual, **cópia autenticada** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações**), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de **procurador**, procuração por **instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) **O representante (legal ou procurador) da empresa interessada que participar da sessão deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto, juntamente com os ANEXOS V e VII e os documentos elencados acima (a ou b), fora dos envelopes.**

3.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### 3.5. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

3.5.1. – Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50.

3.5.2.- Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.3. – Empresas impedidas de licitar e contratar com esta Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

3.5.4. – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.5.5. – Empresas em processo de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.5.6. – Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.7. – Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos-SP.

### 4. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “I”)

4.1. É condição básica para a fase de habilitação, que todos os documentos sejam apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por Sevidor desta administração. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, em horário não concomitante com a realização do credenciamento e da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**4.1.1. A documentação exigida deverá ser apresentada por todos os licitantes, no momento da realização da sessão pública.**

4.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

4.4. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do município Sede do licitante.

c.3) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, e declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93 (ANEXO IV).

4.4.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do art. 11 da Lei Municipal 15.247/2010, conforme Anexo VII deste Edital. **A comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no item 5.1.18, sendo obrigatória a apresentação de seus documentos na fase habilitatória, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/06.**

4.4.2. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição nos documentos apresentados para comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

4.4.3. O prazo assegurado acima terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

4.4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 4.5. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

por seus sócios, bem como os **Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral** Registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente**. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**b.1) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.**

**b.2) O Balanço patrimonial relativo ao item b.1 deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.**

c) Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% do valor previsto neste Credenciamento na data da abertura dos envelopes, comprovado mediante dados do balanço patrimonial.

#### 4.6. Documentos Relativos à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional competente;

b) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome da empresa participante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento Público.

c) comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

d) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

e) Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.

f) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que disponibiliza ou disponibilizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato que possui profissionais, corpo técnico habilitado, equipamentos e moveis instalados aptos a realização e execução dos serviços a que se pretende contratar pelo presente certame, conforme modelo constante no Anexo X.

g) Declaração do licitante em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV**.

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

5.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

5.3. Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, a Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para **verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico**.

5.4.1. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do interessado.

5.5. A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será **inabilitado**.

5.7. Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP, 08:00hs às 12:00h e das 14:00hs às 18:00hs (Horário de Brasília).

6.1.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.2. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, este será readequado e será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

6.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

### 7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

### 8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão executados em conformidade com o **Anexo I**, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de São Carlos efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), **acompanhada da requisição de compras/serviços e relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos no laudo de **APAC**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

9.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos serviços prestados não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

9.4. Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.

### 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Publicada a homologação do processo, a credenciada deverá assinar o contrato no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) credenciada(s) **deverá(ão) comparecer após convocação na Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para realizar a assinatura do referido contrato**, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

10.2. Para a assinatura do contrato a Credenciada deverá atender o requisito de habilitação do presente Edital.

### 11. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

11.1. Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

11.2. No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 15 (quinze) dias.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, **nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

11.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de São Carlos;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Carlos,
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

e) Declaração de inidoneidade.

11.5. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

11.6. A Prefeitura Municipal de São Carlos/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, **cobrada judicialmente ou extrajudicialmente** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

11.7. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

11.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor estimado é de **R\$ 782.911,20 (Setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e onze reais e vinte centavos)** para a contratação total da presente licitação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do **exercício de 2018**:

Ficha nº 576 - 22.02.10.302.2052.2.129.3.3.90.30.01.310000 - Tesouro.

Ficha nº 571 - 22.02.10.302.2052.2.128.3.3.90.30.05.310000 – Convênios Federais Vinculados..

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As empresas que forem credenciadas terão cotas para a realização dos exames, conforme determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de divisão igualitária entre os credenciados considerando o quantitativo mensal do serviço contratados;

13.2. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Carlos o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.

13.3. As empresas Credenciadas serão convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde para início de execução dos serviços, após a devida contratação.

13.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações com base na legislação vigente.

13.5. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 estão impedidos de participar deste Credenciamento Público, por determinação do artigo 9º, inciso III, da respectiva Lei.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

13.7. Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital;

13.8. De acordo com a legislação a contratada é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

### 14. DA ANÁLISE TÉCNICA

14.1. Para a qualificação do licitante, será realizada uma visita de vistoria nas sedes ou dependências das licitantes, por comissão multidisciplinar, nomeada pelo Prefeito Municipal através de portaria publicada no Diário Oficial do Município e tem por objetivo dar à Prefeitura Municipal de São Carlos a certeza e a comprovação de que todos os licitantes possuem a documentação e as condições exigidas para a execução dos serviços objeto deste Credenciamento Público, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a Prefeitura Municipal de possíveis inexecuções contratuais.

### 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos - SP, para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

### 16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Memorial descritivo/Objeto do edital

**Anexo II** – Planilha de Quantidades e Preços;

**Anexo III** – Anexos do TCE;

**Anexo IV** – Declaração Regular perante o Ministério do Trabalho e de Inidoneidade

**Anexo V** – Declaração de Pleno atendimento às condições de habilitação.

**Anexo VI** – Modelo de Termo de Compromisso

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Mês e EPPs

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato

**Anexo IX** – Minuta de Ordem de Início de Serviços

**Anexo X** – Declaração de Disponibilidade

**Anexo XI** – Normas de Medição e Pagamento

São Carlos, 20 de fevereiro de 2018.

Mário Luiz Duarte Antunes  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO I (Memorial descritivo/Objeto)

**Objeto:** Seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando: avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais, conforme abaixo:

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. DO OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer à CREDENCIADA, informações sobre as condições dos serviços de protetização auditiva que deverão ser executados à Prefeitura Municipal de São Carlos, sob regime de execução indireta.

##### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO AASI – APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL:

As especificações dos AASI estão baseadas no Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04 e estão classificados em AASI tipo A, AASI tipo B e AASI do tipo C e divididos em retroauriculares, microcanal, intracanal e intra-auriculares.

Tabela de Classificação da Tecnologia AASI – conforme Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04:

	TECNOLOGIA		
	TIPO A	TIPO B	TIPO C
<b>PROGRAMAÇÃO</b>	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis
<b>MODO DE CONDUÇÃO DO SOM</b>	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
<b>CONTROLE DE SAÍDA</b>	PC ou Compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
<b>COMPRESSÃO</b>	Monocanal	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
<b>CONTROLES DISPONÍVEIS</b>	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão
<b>CONTROLE DE VOLUME</b>	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
<b>ENTRADAS ALTERNATIVAS</b>	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
<b>MEMÓRIAS</b>	Única	Única ou multimemória	Única ou multimemória
<b>MICROFONE</b>	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
<b>CONTROLE DE RUÍDO</b>			Algoritmo para redução de ruído
<b>EXPANSÃO</b>			Expansão
<b>FEEDBACK</b>			Algoritmo p/ redução de feedback (tipo passivo)

##### 3. DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, contados a partir da assinatura do contrato ou ampliados seu número em quantidade.

##### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para cumprimento deste, o seguinte:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

- 4.1. Fornecer as guias (**APACs**) preenchidas, carimbadas e autorizadas para a prestação dos serviços;
- 4.2. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- 4.3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- 4.4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
- 4.5. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada a entrega do objeto credenciado, à empresa credenciada;

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Na execução dos serviços objeto deste, obriga-se a CREDENCIADA:

- 5.1. Estar situada na cidade de São Carlos em razão do longo processo de acompanhamento evitando gerar despesas ao município pela necessidade de deslocamento constante
- 5.2. Executar os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, dentro dos melhores padrões, normas técnicas e científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor que a natureza dos serviços requer.
- 5.3. Realizar a protetização auditiva dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde em suas sedes ou filiais localizadas no município de São Carlos, informando o endereço físico da empresa a Seção do Complexo Regulador no ato de envio das agendas com os dias e horários de vagas disponíveis para a primeira avaliação.
- 5.4. Oferecer garantia de 02 (dois) anos, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita a cada 06 meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação do serviço de atenção à saúde auditiva. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 15 dias, contados da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;
- 5.5. Fornecer o material necessário para a realização da pré-moldagem;
- 5.6. Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas neste Edital e no Plano de Trabalho.
- 5.7. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, na empresa da licitante vencedora;
- 5.8. O processo de protetização deverá ser realizado na empresa própria da licitante Credenciado;
- 5.9. As protetizações serão realizadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e serão pagos na medida em que forem executados;
- 5.10. A contratada é obrigada a substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- 5.11. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento do laudo de **APAC – Autorização para procedimentos de Alta Complexidade** do Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação deste credenciamento e após a assinatura do contrato;
- 5.12. Encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes e o respectivo laudo de APAC com recibo de entrega da OPM auditiva assinada



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

pelo paciente/responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS;

5.13. No caso dos exames, também objeto deste certame, o CONTRATADO deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes, solicitação do exame em receituário próprio, timbrado e carimbado pelo responsável e seus respectivos resultados, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS;

5.14. As avaliações, moldes auriculares e o acompanhamento especializado deverão ser apresentados através de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPA-I e pagos conforme produção;

5.15. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um elemento para atuar como seu representante local perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto do Contrato.

5.16. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

5.17. O contratado já estabelecido neste Município deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato. Já aqueles que não estejam instalados no município terão prazo de, no **máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato para providenciar que a empresa esteja devidamente equipada e instalado em São Carlos, para realização dos exames pertinentes a prestação dos serviços e início da execução dos serviços;

### 6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS por intermédio da Equipe Médico-Hospitalar fiscalizará diretamente os serviços objeto do Contrato.

6.1.1. A fiscalização PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS terá especiais poderes para:

- a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais;
- b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

6.2. A fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS não elimina a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

### 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços estão quantificados e valorizados na planilha de Quantidades e Preços - **Anexo II**.

7.2. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.

7.3. As medições serão executadas mensalmente e quantificadas de acordo com os serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, e de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

**Objeto:** seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais.

Lote	Item	Procedimento	Descrição	Valor (SIGTAP)	Quantidade anual estimada	Valor total estimado
1	1	02.11.07.009-2	Avaliação para diagnóstico de deficiência auditiva	R\$ 24,75	480	R\$ 11.880,00
	2	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar	R\$ 21,00	480	R\$ 10.080,00
	3	02.11.07.003-3	Audiometria Campo Livre	R\$ 20,13	240	R\$ 4.831,20
	4	02.11.07.020-3	Imitanciometria	R\$ 23,00	240	R\$ 5.520,00
	5	03.01.01.004-8	Consulta de profissionais de nível superior na Atenção especializada	R\$ 6,30	5000	R\$ 31.500,00
	6	07.01.03.015-1	Molde Auricular (Reposição)	R\$ 8,75	960	R\$ 8.400,00
	7	07.01.03.001-1	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A	R\$ 500,00	69	R\$ 34.500,00
	8	07.01.03.002-0	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea retroauricular tipo A	R\$ 500,00	69	R\$ 34.500,00
	9	07.01.03.003-8	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A	R\$ 525,00	69	R\$ 36.225,00
	10	07.01.03.004-6	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo B	R\$ 700,00	69	R\$ 48.300,00
	11	07.01.03.005-4	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo C	R\$ 1.100,00	69	R\$ 75.900,00
	12	07.01.03.006-2	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A	R\$ 525,00	69	R\$ 36.225,00
	13	07.01.0.3007-0	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo B	R\$ 700,00	69	R\$ 48.300,00
	14	07.01.03.008-9	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C	R\$ 1.100,00	69	R\$ 75.900,00
	15	07.01.03.009-7	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo A	R\$ 525,00	69	R\$ 36.225,00
	16	07.01.03.010-0	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo B	R\$ 700,00	69	R\$ 48.300,00
	17	07.01.03.011-9	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo microcanal tipo C	R\$ 1.100,00	69	R\$ 75.900,00
	18	07.01.03.012-7	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo A	R\$ 525,00	69	R\$ 36.225,00
	19	07.01.03.013-5	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo B	R\$ 700,00	69	R\$ 48.300,00
	20	07.01.03.014-3	Aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo retro-auricular tipo C	R\$ 1.100,00	69	R\$ 75.900,00
						<b>R\$ 782.911,20</b>

**OBS.:** Os valores acima se referem aos preços praticados na Tabela **SUS** (Sistema Único de Saúde), **salientando-se que os valores unitários e global estipulados na tabela, serão os valores que a Administração se propõe a pagar** e o credenciamento da empresa implica na aceitação tácita de que os valores a serem praticados pela referida empresa serão os valores da Tabela oficial Sistema Único de Saúde – SUS para os procedimentos acima.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## *Comissão Permanente de Licitações*

---

**OBS:**

1. A quantidade acima descrita é estimada para o período de 12 (doze) meses.
2. O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nas hipóteses legais.
3. Os serviços poderão ser aumentados ou diminuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a porcentagem permitida por Lei: até 25% do valor inicial.
4. A realização do serviço deve ser realizada por profissional habilitado disponibilizado pela empresa.
5. A empresa deve disponibilizar os materiais necessários para a realização do serviço, bem como transporte e armazenamento dos mesmos, se for o caso.
6. A empresa deve ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal atualizada.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO III - ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)**

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: 209.770.008-00RG: 4.332.512-9Data de Nascimento: 17/10/1949 Telefone(s): (16) 3362-1025

Endereço residencial completo: Rua Antonio Rodrigues Cajado, 2067 – V. Elizabeth – São Carlos

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Iandra Corsini José
Cargo	Contadora
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Episcopal, 1.575 – 1º andar – Centro – São Carlos
Telefone e Fax	(16) 3362-1187
E-mail Institucional	iandra.jose@saocarlos.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** São Carlos, de de 2018

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.358.249/0001-01**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**RESPONSÁVEL:**

e-mail: [airtongarciaferreira@gmail.com](mailto:airtongarciaferreira@gmail.com)

Airton Garcia Ferreira  
Prefeito Municipal

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INIDONEIDADE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

**OBJETO:** seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, *podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais*

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**DECLARA** ainda que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Local e data

Nome legível e Assinatura



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

**CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018**

**OBJETO:** seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, *podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais*

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome), portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA** o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Local e data

Nome legível e Assinatura

**OBSERVAÇÃO:** Esta declaração deverá ser entregue na sessão pública **FORA DOS ENVELOPES.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Credenciamento nº 01/2018.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do responsável



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018.

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital de Credenciamento Público n.º 01/2018, declarar, sob as penalidades cabíveis, sua condição de microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO n° \_\_\_\_/2018  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 01/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa (-----), CNPJ. n.º (-----), com sede na (-----), na cidade (-----), Estado (-----), neste ato representado por (-----), portador do CPF (-----) e do RG (-----), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de protetização auditiva para pacientes do município de São Carlos atendidos pelo Sistema Único de Saúde, com base na Tabela SUS, contemplando avaliação, OPMEs (Orteses, próteses e materiais especiais), exames complementares e acompanhamento especializado pelo período de 12 (doze) meses, *podendo ser prorrogado ou ampliado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento*, ficando a **CONTRATADA** obrigada a prestar **o(s) serviço(s) relacionado(s) no Anexo II com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 01/2018.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, em conformidade com o edital e seus anexos constantes no **Credenciamento Público nº 01/2018**, parte integrante deste contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços dentro dos melhores padrões e normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter pessoal devidamente qualificado para atendimento dos exames solicitados.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar os exames nos pacientes na sede própria da credenciada, ou suas filiais, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração das Unidades de Saúde ou pessoa credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do presente contrato, de forma a não prejudicar e retardar os procedimentos médicos necessários aos **usuários** do Sistema Único de Saúde.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Convencionam as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**, com início a partir da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais nos termos da legislação vigente.





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valores em conformidade com a planilha de quantidades e preços referente aos serviços devidamente executados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dá-se ao presente contrato o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço constante no Parágrafo Primeiro, conforme Planilha de Quantidade de Preços, desta Cláusula, inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, inclusive as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, reagentes, residências e alojamentos, despesas gerais com documentação, que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** apresentará à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, a cada decêndio, fatura parcial acompanhada das guias SADT devidamente preenchidas e autorizadas, e respectivos resultados dos exames realizados, para conferência administrativa e técnica. As faturas parciais dos três decêndios, mantidas ou corrigidas após conferência administrativa e técnica, comporão a fatura mensal de serviços realizados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento **até 30 (trinta) dias** mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor requisitante dos serviços executados mensalmente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos a seguir relacionados, referentes ao mês da prestação dos serviços:

- Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde constem apenas os nomes desses empregados;
- Cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS;
- O documento de cobrança respectivo deverá ser entregue, impreterivelmente até o dia **2º (segundo) dia útil do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**, e os demais documentos exigidos impreterivelmente **até o dia 10 do mês** subsequente ao **mês da prestação dos serviços**.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na **Prefeitura Municipal de São Carlos**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços,
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a Contratada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme Artigo 109 da Lei 8666/93.

### PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de **São Carlos/SP** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

### CLÁUSULA OITAVA





# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

### ANEXO IX – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º \_\_\_\_ / 2018

Credenciamento Público N° 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200/2018

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde**

CONTRATO N° \_\_\_\_/2018

EMPENHO N.º \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_ .

Autorizamos o início dos serviços de \_\_\_\_\_ .

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

1. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da prestação do serviço para aceitá-lo ou rejeitá-lo.
2. O serviço não aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde será comunicado à empresa Contratada para as necessárias substituições, com as informações que motivaram sua rejeição. É de responsabilidade da Empresa, substituir qualquer serviço impugnado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação.
3. A não aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a prestação do serviço.
4. Após as solicitações de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde a empresa Contratada deverá emitir a fatura.
5. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante..
6. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação e do Contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Saúde



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO X

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante).*

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EMPRESA

A empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----) Estado (-----), por intermédio do seu representante ou procurador, Sr(a). (-----), portador(a) do RG. nº (-----), interessada em participar do **Credenciamento Público nº \_\_\_/2018**, da Prefeitura Municipal de São Carlos, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que disponibilizo ou disponibilizarei, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura do contrato, de **clínica devidamente equipada e instalada em São Carlos**, para realização dos exames pertinentes a prestação dos serviços, caso seja credenciado pelo presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Comissão Permanente de Licitações

---

### ANEXO XI NORMAS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. Essa norma de medição se refere aos itens constantes na “Planilha de Quantidades e Preços – **Anexo II**” que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS se propõe a remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.
2. Os serviços devem ser executados conforme Especificação Técnica.
3. Nos preços estão inclusos todos os custos relativos à mão-de-obra, as horas de atendimentos eventuais, tributos, insumos, encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos de responsabilidade da **CONTRATADA, inclusive**, seguros, EPI's, transporte, treinamentos, materiais diversos, despesas gerais com documentação e demais custos diretos ou indiretos necessários à realização dos serviços contratados.
4. Os serviços serão remunerados conforme Planilha de Quantidade de Preços - **Anexo II**.
5. Os pagamentos devidos pelos serviços executados serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, após a entrega das medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota(s) Fiscal(is)/faturas mensais **acompanhada da relação nominal dos pacientes** e seus respectivos exames contidos na guia **SADT**, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela **CONTRATANTE**.